

LEI N° 581/2013 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013

PUBLICADO EM.

Adalmir Medeiros Filho Secretário Chefe Decreto nº 02/2013 Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Gararu/SE para o Exercício Financeiro de 2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARARU/SE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Gararu / SE para o Exercício Financeiro de 2014, em cumprimento ao disposto no §5º do art. 165 da Constituição Federal, conforme Lei Orgânica do Município e Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2014 compreendendo:

- § 1º O Orçamento Fiscal, referente aos poderes do Município.
- § 2º O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os fundos, órgãos e entidades a quem compete executar ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social, vinculadas a Administração Municipal.
- Art. 2º A Receita Total estimada no orçamento fiscal e na seguridade social é de R\$ 25.100.000,00, (vinte e cinco milhões e cem mil reais).

S Park



Art. 3º A receita por categoria econômica segundo a origem dos recursos, de acordo com o desdobramento constante do anexo I, será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma do art. 6º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

- Art. 4º A despesa total fixada no orçamento fiscal e na seguridade social é de R\$ 25.100.000,00, (vinte e cinco milhões e cem mil reais) discriminadas pelos quadros de detalhamento das despesas QDD, natureza da despesa e programa de trabalho, anexo.
 - I R\$ 20.335.590,00 (vinte milhões, trezentos e trinta e cinco mil, quinhentos e noventa reais), do orçamento fiscal.
 - II R\$ 4.764.410,00 (quatro milhões, setecentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e dez reais), do orçamento da seguridade social.
- **Art. 5º** O Poder Executivo fica autorizado a promover os ajustamentos orçamentários, decorrentes de eventual reorganização administrativa.
- **Art. 6º** Fica o Executivo municipal autorizado a proceder o remanejamento, dentro de cada projeto, atividade ou operação Especial, do saldo das dotações de cada unidade orçamentária e, deles, dará conhecimento ao poder legislativo, através cópia do decreto, a ser encaminhando até o mês subseqüente a sua assinatura.





Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar até o limite de 40% (quarenta por cento), do total das receitas estimadas nesta Lei e seus anexos, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias, nos termos do art. 43 da Lei Federal Nº 4.320 de 1964.

Parágrafo Único – Não oneram o limite estabelecido no caput deste artigo:

I – as suplementações para pessoal e encargos sociais, limitadas ao percentual estabelecido no caput deste artigo sobre o total de crédito aprovado no grupo de despesa de pessoal e encargos sociais do orçamento vigente, a fim de preservar a apropriação do gasto nos centros de custos das unidades administrativas.

- II as suplementações no Fundo Municipal de Saúde, limitadas ao percentual estabelecido no presente artigo sobre o crédito orçamentário aprovado para o referido fundo, com o objetivo de adequar as fontes de financiamento ao efetivo processamento das ações programadas da área da saúde.
- III as suplementações no Fundo Municipal de Assistência Social, limitadas ao percentual estabelecido no presente artigo sobre o crédito orçamentário aprovado para o referido fundo, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas da área da Assistência.
- Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar os anexos constantes do Plano Plurianual de investimentos para o quadriênio 2014/2017 e da Lei de Diretrizes Orçamentária para 2014, para atender eventuais emendas propostas pela Câmara Municipal, garantindo a compatibilidade com a Lei Orçamentária de 2014.







Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a criar e transferir por decreto, funções, sub-funções, programas, atividades e projetos, elementos de despesas, de acordo com a Lei Federal nº 4.320 de 1964.

Art. 10 Os valores constantes do Orçamento Geral do Município, estabilizados a preços de julho de 2013, poderão ser corrigidos, até mesmo antes do início da Execução Orçamentária ou quando necessário, mediante a aplicação do índice geral de preços do mercado - IGPM, da Fundação Getúlio Vargas, ou outro que venha a substituí-lo, para o período de agosto (inclusive) a novembro (inclusive) e a previsão do respectivo índice para dezembro de 2013.

Art. 11 Os saldos provenientes dos créditos adicionais especiais e extraordinários abertos nos últimos 04 (quatro) meses do exercício podem ser reabertos para o Exercício seguinte, mediante ato do chefe do poder executivo municipal conforme dispositivos da Lei Federal 4.320 de 1964.

Art. 12 Adotando o disposto na Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que regem a administração geral, integram esta lei os anexos abaixo relacionados:

- Receita e Despesa Categoria Econômica;
- Receita Resumo Geral;
- Natureza da Despesa;

And the second



- Natureza da Despesa-Consolidação;
- Programa de Trabalho;
- Programa de Trabalho-Consolidação;
- Demonstrativo da Despesa por Função; sub-função e Programa-Vínculo com os Recursos;
 - Despesas por Órgãos e Funções;
 - Quadro de Detalhamento de Despesa QDD;
 - Sumário Geral;
 - Despesas por Função e Fonte de Recursos.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

Art. 14 Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GARARU / SE, em 12 de Dezembro de 2013.

NTONIO ANDRADE DE ALBUQUERQUE PREFEITO MUNICIPAL

Praça Marechal Deodoro s/n, Centro Gararu/SE Fone/Fax: 3354-1240 CNPJ: 13.112.669/0001-17